



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 609, de 05 de Outubro de 2006.

Dá nova redação ao inciso III, do art. 2º e novo redimensionamento às letras “a” usque “m” do artigo 3º, todos da Lei Municipal n. 339, de 26 de novembro de 2002, que Constituiu o Conselho Municipal de Turismo e criou o Fundo Municipal a ele vinculado.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III, do art. 2º e as letras “a” usque “m”, do art. 3º, todos da Lei n. 339, de 26 de novembro de 2002, passam a ter a seguinte redação e ordem, respectivamente:

Art. 2º.

III. Analisar todas as questões atinentes à implantação do Programa Regionalização do Turismo.

Art. 3º.

- a) Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Integrado – SEMDI;
- b) Instituições Financeiras;
- c) Representante de Hotéis, Bares e Restaurantes;
- d) Área de Educação (Faculdades, Escolas ou Universidades);
- e) Sindicatos Patronais e de Empregados;
- f) Cooperativas;
- g) Associações Rurais e Urbanas;
- h) Grêmios Estudantis;
- i) Empresários da área turística;
- j) Sindicatos de Professores;





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 609/2006

Pág. 02

- k) Representante das entidades Estaduais e Federais implantadas no Município;
- l) Representante dos acadêmicos do Curso de Turismo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 05 de outubro de 2006.

Roberto Hashioka Soter

PREFEITO MUNICIPAL

